

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 12 /2019

Termo de Cooperação Técnica que firmam o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais e a Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

PARTÍCIPES:

I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o n° 14.702.767/0001-77, com sede no SCS, Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Ed. Serra Dourada, Salas 401 a 409, Brasília (DF), CEP 70300-902, representado neste ato pelo Presidente, ANTÔNIO LUCIANO DE LIMA GUIMARÃES, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade n° 19.4922, expedida pela SSP/CE, e do CPF n° 024.569.743-87, residente e domiciliado em Fortaleza (CE), doravante designado **CAU/BR**;

II - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o n° 14.951.451/0001-19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11° Andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG), CEP 30112-020, representado neste ato pelo Presidente, DANILO SILVA BATISTA, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade n° A10052-8, expedida pela CAU/BR, e do CPF n° 403.523.746-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), doravante designado **CAU/MG**;

III - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o n° 26.989.715/0016-99, com sede na Avenida Brasil, n° 1877, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG), CEP 31140-002, neste ato representada pela Procuradora Chefe, ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI, brasileira, procuradora da República, portadora da Carteira de Identidade n° 1.206.899, expedida pela SSP/SE, e do CPF n° 887.690.465-49, residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), doravante designada **Procuradoria da República**;

Resolvem firmar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo de Cooperação Técnica** tem por objetivo a cooperação técnica e operacional e o intercâmbio de informações que possibilitem maior eficiência na atuação dos órgãos partícipes no âmbito de suas respectivas atribuições institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DO CAU/MG

Ao **CAU/MG**, na qualidade de Executor do **Termo de Cooperação Técnica**, caberá:

- a) envidar esforços para que o **CAU/BR**, nos termos da Cláusula Quarta, oportunize à **Procuradoria da República** o acesso remoto, por intermédio de funcionalidade específica no Sistema de Georreferenciamento (iGEO) do CAU/BR, aos dados selecionados do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), com prerrogativa de consulta aos módulos existentes;
- b) atender, até que sejam disponibilizados os meios de acesso remoto, às demandas da **Procuradoria da República** envolvendo os dados indicados no item anterior;
- c) realizar, dentro de suas atribuições legais e quando viável do ponto de vista operacional e logístico, ações de fiscalização em atendimento às diligências da **Procuradoria da República** em procedimentos administrativos por ela instaurados ou em processos judiciais em que atue como parte ou fiscal da ordem jurídica;
- d) emitir relatório circunstanciado das ações de fiscalização eventualmente realizadas a partir de demandas da **Procuradoria da República**;
- e) solicitar à **Procuradoria da República**, mediante relatório circunstanciado, a promoção de medidas tendentes à regularização, ao embargo e/ou à sustação de pagamentos referentes às obras irregulares para cuja consecução haja aporte de recursos públicos federais, mormente quando atreladas ao exercício da Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. O **CAU/MG**, no desempenho das ações que lhe são atribuídas no presente Termo, somente agirá ou diligenciará em nome da **Procuradoria da República** mediante requisição ou anuência expressa desta.


 


CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

À **Procuradoria da República** caberá:

- a) por meio de seus membros, verificar no curso das apurações que envolvam projetos, obras, serviços e empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo o fiel cumprimento da legislação pertinente ao exercício profissional, informando ao **CAU/MG** toda irregularidade detectada;
- b) comunicar ao **CAU/MG** sempre que detectar irregularidades ou indícios de ilícitos referentes ao exercício profissional nas obras e empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo, sujeitas ao seu controle, para que o **CAU/MG** promova os atos fiscalizatórios cabíveis;
- c) informar aos Partícipes sobre todas as medidas administrativas ou judiciais tomadas em decorrência de ações oriundas deste **Termo de Cooperação Técnica**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO DO CAU/BR

O **CAU/BR** participa neste **Termo de Cooperação Técnica** na condição de Interviente, competindo-lhe:

- a) criar as condições técnicas e operacionais para o acesso remoto da **Procuradoria da República** aos dados atrelados ao registro profissional dos Arquitetos e Urbanistas do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), o que se dará por meio de funcionalidade específica no Sistema de Georreferenciamento (iGEO) do CAU/BR;
- b) encaminhar, junto a seus órgãos deliberativos, as propostas de normativos eventualmente necessárias para criar as condições e facilidades para o aperfeiçoamento das ações previstas neste **Termo de Cooperação Técnica**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos Partícipes nas atividades inerentes ao presente **Termo de Cooperação Técnica** não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.



CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

Os Partícipes se comprometem a respeitar as normas legais de sigilo ao acesso dos dados e informações compartilhadas nos termos do presente **Termo de Cooperação Técnica**, ficando expressamente vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações, inclusive aquelas resultantes das fiscalizações realizadas de forma conjunta pelos Partícipes, para fins diversos da estrita finalidade pactuada neste instrumento e institucional dos Partícipes, sob pena da rescisão do presente Instrumento e incidência de penalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente **Termo de Cooperação Técnica** vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos Partícipes, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, período esse em que as partes permanecem sujeitas ao cumprimento das disposições nele contidas.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o objeto deste **Termo de Cooperação Técnica**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este **Termo de Cooperação Técnica** poderá ser modificado a qualquer tempo, mediante a anuência de todos os Partícipes, por intermédio de Termo Aditivo, com publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Cooperação Técnica** será publicado no Diário Oficial da União em consonância com a legislação vigente que rege a matéria. Caberá, também, ao **CAU/BR**, ao **CAU/MG** e à **Procuradoria da República** dar publicidade da formalização deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este **Termo de Cooperação Técnica** não acarreta ônus financeiro aos Partícipes, pelo que não se consigna dotação orçamentária para seu cumprimento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente pelos Partícipes, por escrito, se necessário por meio de termos aditivos, que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **Termo de Cooperação Técnica**.

E por estarem assim ajustados, os Partícipes assinam o presente documento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte/MG, 27 de novembro de 2019


ANTÔNIO LUCIANO DE LIMA GUIMARÃES
Presidente do CAU/BR


DANILO SILVA BATISTA
Presidente do CAU/MG


ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI
Procuradora-Chefe da PRMG

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

